



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 4214

Pelo presente instrumento particular de locação de equipamento, de um lado como **LOCADORA** a empresa **DILLER MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**, com sede social na Rua Regino Aragão nº 483, Bairro Moinho Velho – nesta Capital do Estado de São Paulo – CEP 04285-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.699.520/0001-87.

e do outro lado como **LOCATÁRIA(O)**

Empresa – **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIENCIA DO GUARUJÁ**

Endereço – Rua Quinto Bertoldi, nº 40

Bairro – Vila Maia

Cidade – Guarujá

Estado – São Paulo

Cep – 11410-130

CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70

I.E – ISENTO

Endereço para cobrança/entrega – o mesmo

Telefone - (13) 3389.1515

Contato – David

E-mail do gestor do contrato – gestorcontasmedicas@hsamaro.org.br

E-mail do financeiro – gestortsouraria@hsamaro.org.br

Cláusula 1ª – Objeto da Locação

O presente contrato tem como objeto a locação de equipamentos, conforme ANEXO, desde já fazendo parte integrante deste contrato, devidamente rubricado pelas partes.

Cláusula 2ª - Valor do Aluguel

A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, mensalmente o valor devidamente demonstrado no ANEXO do presente contrato, cujo vencimento será sempre no 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente ao fechamento.

§ 1º - Os valores previstos no ANEXO deste contrato sofrerão correção anual através da aplicação do IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores estabelecidos no presente contrato incluem os tributos incidentes na prestação dos serviços. Todavia, nas hipóteses de posteriormente vierem a ser exigidos, com respeito aos serviços, outros tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos, contribuições, inclusive fiscais ou para fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais ou se de qualquer forma, forem majorados ou reduzidos, os ônus adicionais decorrentes de tal mudança serão, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, automaticamente acrescentados ao preço a ser pago.

§ 3º - Ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes enviarão seus melhores esforços para regular e disciplinar a situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou qualquer outra no âmbito deste contrato. Em nenhum caso a LOCADORA será obrigada a prestar serviços por valor inferior ao seu custo.

Cláusula 3ª - Leitura do Medidor

Para efeito de apuração da quantidade de páginas extraídas em cada período pela LOCATÁRIA, a LOCADORA, fará mensalmente a leitura dos medidores dos equipamentos, através de sistema remoto, pessoalmente ou via email.

Cláusula 4ª - Prazo da Locação

O contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato. As renovações serão automáticas e sucessivas, sempre por igual período, salvo manifestação em contrário de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final aqui ajustado.

Cláusula 5ª - Condições Gerais

5.1 – Fica estabelecido que todas as obrigações contratuais aqui assumidas, notadamente as relativas ao pagamento do aluguel mensal, serão integralmente respeitadas até o final da vigência da locação, ainda que a LOCATÁRIA, por sua conta e risco, proceda ao desligamento dos equipamentos e deles não faça uso a quem tem direito por força do presente contrato.

5.2 – A LOCADORA entregará as suas expensas os equipamentos no endereço da LOCATÁRIA, expresso no ANEXO, e se encarregará da instalação dos mesmos em perfeitas condições de servirem ao uso a que se destinam, ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais de natureza elétrica ou outros, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA.

5.3 – Durante o prazo de locação, a LOCADORA se encarregará dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, inclusive quanto à substituição de todas as peças que se fizerem necessárias, sendo expressamente vedado à LOCATÁRIA, seus prepostos ou, ainda, terceiros o manuseio dos componentes, partes e peças dos equipamentos.

5.4 – A LOCATÁRIA se obriga, por si e seus prepostos a atender rigorosamente às instruções de manejo previstas no manual dos equipamentos, as quais são minuciosamente detalhadas pelo técnico quando da instalação, sendo que defeitos e/ou danos provocados pelo uso inadequado ou por condições anormais de funcionamento dos equipamentos serão objeto de cobrança extraordinária de serviços e peças necessárias ao reparo dos mesmos.

§ único – Entende-se também como uso inadequado dos equipamentos, a extração de quantidade de páginas superior à capacidade dos equipamentos constante no ANEXO do presente contrato.

5.5 – Tanto as visitas para manutenção preventiva, quanto os atendimentos das chamadas técnicas, serão efetuados dentro do horário normal de trabalho, ou seja, das 07:30 às 17:30, exceto aos sábados, domingos e feriados. O prazo para resposta para os atendimentos técnicos é de 16 (dezesesseis) horas úteis.

5.6 – Correrão por conta da LOCADORA os materiais de consumo a serem utilizados nos equipamentos, como tais entendidos o toner, o revelador e o cilindro fotorreceptor.

§ único – A LOCATÁRIA deverá fornecer à LOCADORA, sempre que solicitar os materiais previstos nesta cláusula, o número constante do contador dos equipamentos aos quais se destinam.

5.7 – A LOCATÁRIA se obriga a somente utilizar suprimentos adequados aos equipamentos, de forma de não prejudicar o seu bom desempenho e durabilidade, entendendo-se como adequados os materiais de consumo fornecidos apenas pela LOCADORA.

5.8 – A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização dos equipamentos desde as suas instalações, obrigando-se a:

- a) Não sublocar, ceder ou transferir os equipamentos locados, total ou parcialmente;
- b) Manter os equipamentos no exato local de suas instalações sendo que suas mudanças só serão permitidas mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos, bem como na sua forma de instalação;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo a sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc. por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade da LOCADORA sobre os equipamentos;
- e) Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização de manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para seus desligamentos ou remoção nas hipóteses cabíveis;
- f) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

5.9 – A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis através de cobrança bancária, expedida pela LOCADORA. As faturas não pagas na data de vencimento, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário dos equipamentos, a suspensão da assistência técnica e do fornecimento do material de consumo, ou a rescisão deste contrato, a exclusivo critério da LOCADORA.

§ único – A LOCADORA declara para atendimento ao disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11/09/1990, que está filiada ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

5.10 – A recusa da devolução dos equipamentos, nos casos previstos, ou o dano neles produzidos, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pela LOCADORA.

5.11 – As partes ajustam que, em caso de infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, exigir e obter a imediata devolução dos equipamentos.





5.12 – Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar os equipamentos locados, nas hipóteses de falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA.

5.13 – A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

5.14 – Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste contrato, a LOCATÁRIA deverá cessar imediatamente o uso dos equipamentos e colocá-los à disposição da LOCADORA, sob pena de pagar a multa de 10%(dez) por cento sobre o valor das páginas irregularmente extraídas, além do próprio valor destas.

5.15 – Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

5.16 – Os equipamentos locados continuarão sendo de propriedade exclusiva da LOCADORA, ficando certo que a LOCATÁRIA não adquirirá quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre os mesmos em decorrência do pagamento do aluguel ou quaisquer outros pagamentos efetivados.

Cláusula 6ª - Rescisão Antecipada

A parte que, sem justo motivo, desejar rescindir o presente contrato antes do seu termo final, previsto na cláusula 4ª, deverá pagar à outra, a título de indenização e de uma só vez, o valor correspondente aos 3 (três) últimos faturamentos mensais, de acordo com a cláusula 2ª.

§ único – A devolução parcial antecipada de equipamentos objeto deste contrato, pela LOCATÁRIA, acarretará a cobrança, pela LOCADORA, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) da média dos 3 (três) últimos valores faturados, relativamente aos referidos equipamentos.

Cláusula 7ª - Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Guarujá/SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 21 de Novembro de 2014

DILLER MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEF. GUARUJÁ
LOCATÁRIA(O) **Dr. Urbano Bahamonde Manso**
RG.-11733088 **Director Presidente**
CPF/MF.-044.889.298-77 **ASSOC. Santamarense de Benef. Guarujá**


NOME **DAVID DA ROCHA MELO**
RG. **20.825.588-6**


NOME **Antonio Carlos dos Santos**
RG. **28326456-1**



ANEXO

Este ANEXO é parte integrante do Instrumento Particular de Locação de Equipamento firmado entre DILLER MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA e ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIENCIA DO GUARUJÁ.

DESCRIÇÃO DOS BENS

Quantidade	Marca	Modelo	Número Série	Número Inicial	Capacidade
01	KYOCERA	FS 4200	LPD4815942	0	15.000
02	KYOCERA	FS 4200	LPD4814691	0	15.000
03	KYOCERA	FS 4200	LPD4816786	0	15.000
04	KYOCERA	FS 4200	LPD4814699	0	15.000
05	KYOCERA	FS 4200	LPD4814693	0	15.000
06	KYOCERA	FS 4200	LPD4814689	0	15.000
07	KYOCERA	FS 4200	LPD4814698	0	15.000
08	KYOCERA	FS 4200	LPD4816777	0	15.000
09	KYOCERA	FS 4200	LPD4814692	0	15.000
10	KYOCERA	FS 4200	LPD4816794	0	15.000
11	KYOCERA	FS 4200	LPD4814684	0	15.000
12	KYOCERA	FS 4200	LPD4816784	0	15.000
13	KYOCERA	FS 4200	LPD4816788	0	15.000
14	KYOCERA	FS 4200	LPD4816795	0	15.000
15	KYOCERA	FS 4200	LPD4816766	0	15.000
16	KYOCERA	FS 4200	LPD4816746	0	15.000
17	KYOCERA	FS 4200	LPD4816747	0	15.000
18	KYOCERA	FS 4200	LPD4816801	0	15.000
19	KYOCERA	FS 4200	LPD4816768	0	15.000
20	KYOCERA	FS 4200	LPD4816772	0	15.000
21	KYOCERA	FS 4200	LPD4815939	0	15.000
22	KYOCERA	FS 4200	LPD4815945	0	15.000
23	KYOCERA	FS 4200	LPD4816802	0	15.000
24	KYOCERA	FS 4200	LPD4816774	0	15.000
25	KYOCERA	FS 4200	LPD4816811	0	15.000
26	KYOCERA	FS 4200	LPD4816743	0	15.000
27	KYOCERA	FS 4200	LPD4816744	0	15.000
28	KYOCERA	FS 4200	LPD4816810	0	15.000
29	KYOCERA	FS 4200	LPD4815938	0	15.000
30	KYOCERA	FS 4200	LPD4815946	0	15.000
31	KYOCERA	FS 4200	LPD4815949	0	15.000
32	KYOCERA	FS 4200	LPD4815937	0	15.000
33	KYOCERA	FS 4200	LPD4814003	0	15.000
34	KYOCERA	FS 4200	LPD4817025	0	15.000
35	KYOCERA	M2035	LZK4611015	0	20.000
36	KYOCERA	M2035	LZK4611106	0	20.000
37	KYOCERA	M2035	LZK4611109	0	20.000
38	KYOCERA	M2035	LZK4612150	0	20.000
39	KYOCERA	M2035	LZK4612146	0	20.000
40	KYOCERA	M2035	LZK4612149	0	20.000
41	KYOCERA	M2035	LZK4612148	0	20.000
42	KYOCERA	M2035	LZK4612157	0	20.000
43	KYOCERA	M2035	LZK4611255	0	20.000



44	KYOCERA	M2035	LZK4612153	0	20.000
45	KYOCERA	M2035	LZK4611013	0	20.000
46	KYOCERA	FS 3640	NNE2807906	0	35.000
47	KYOCERA	FS 3640	NNE2Y08883	0	35.000
48	KYOCERA	KM 6030	LWR4201051	0	20.000
49	KYOCERA	FS 1135	NW24310390	0	25.000
50	KYOCERA	FS 1135	NW24310382	0	25.000
51	KYOCERA	KM 2820	XVPO909200	41.888	15.000
52	BROTHER	MFC 9460DN	C4J493453	0	20.000
53	ZEBRA	GK 420	29J141300159	0	*****
54	ZEBRA	GK 420	29J141300175	0	*****
55	ZEBRA	GK 420	29J141300195	0	*****

CONDIÇÕES GERAIS

Software de Bilhetagem	Data instalação	Data Término	Data 1º Vencimento
Print Spy	21 / 11 / 2014	20 / 11 / 2017	28 / 01 / 2014

Tipo	Franquia Mensal Global	Bônus	Valor Mensal	Valor Excedente
P&B	300.000 páginas por mês	60.000 páginas na franquia Global P/B	R\$ 10.500,00 *	R\$ 0,035 por página
COLOR	3.000 páginas por mês			R\$ 0,35 por página

* BONIFICAÇÃO

Será concedido a LOCATÁRIA um desconto de R\$ 11.877,02 (Onze mil oitocentos e setenta sete reais e dois centavos) a ser abatido nos vencimentos de 28/01/2015 e 28/02/2015.

Em 28/01/2015 será abatido o valor integral de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) e no vencimento de 28/02/2015 será cobrado o valor R\$ 9.122,98 (Nove mil, cento vinte dois reais e noventa oito centavos) devido ao abatimento de R\$ 1.377,02 (Um mil trezentos e setenta sete reais e dois centavos).

Demais vencimentos não sofrerão alteração.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 21 de Novembro de 2014

DILLER MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS

NOME
RG.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFA. GUARUJÁ
LOCATÁRIA(O) Dr. Urbano Benamonde Manso
RG.- 11733088 Director Presidente
CPF/MF. - 044889298-77 Assoc. Santamarense de Benef. Guarujá

Antonino U. das Santos
NOME Antonino Venissimo das Santos
RG. 28326456-1